



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

RESOLUÇÃO CSU N. 961, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regulamento Eleitoral Geral da Universidade Estadual de Goiás.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9, V c/c art. 29 ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 9.592, de 17 de Janeiro de 2020 e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o novo Estatuto da Universidade Estadual de Goiás, promulgado no Decreto Estadual n. 9.592, de 17 de Janeiro de 2020;
2. a inexistência de um novo Conselho Universitário eleito em sua nova composição;
3. a necessidade de novas normas eleitorais para um processo mais democrático, transparente e legítimo, com a utilização de tecnologias que permitam a votação eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regulamento Eleitoral Geral da Universidade Estadual de Goiás nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Delegar à Comissão Eleitoral Central a realização de convocação para a eleição de Reitor, Diretores de Instituto Acadêmico, Coordenadores Centrais de Curso de Graduação, Coordenador do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR) e Representantes do CsU, nas modalidades docente, discente e servidor técnico-administrativo e a respectiva publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser feita no mês de Novembro de 2020.

Art. 3º Revogar a Resolução CsU n. 819, de 28 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
PROCURADOR DO ESTADO
REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES**,
Reitor (a) Interino (a), em 20/01/2020, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000011058019 e o código CRC 87B24AA3.



Referência: Processo nº 202000020000736



SEI 000011058019



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
GABINETE DO REITOR

ANEXO NºI/2020 - REIT- 06537

REGULAMENTO ELEITORAL GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º – Este Regulamento apresenta normas gerais disciplinadoras dos processos eleitorais internos da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para os seguintes cargos e funções:

- I – Reitor;
- II – Coordenadores de Campus, Unidades Universitárias e do Centro de Aprendizagem em Rede (CEAR);
- III – Representante dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação (CEE);
- IV – Coordenadores Centrais dos Cursos de Graduação, nas modalidades de bacharelado e licenciatura;
- V – Diretores de Institutos Acadêmicos;
- VI – Representantes dos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do Conselho Superior Universitário e das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. São Câmaras Setoriais da UEG:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – A UEG, em todos os seus processos eleitorais internos, seguirá os seguintes princípios:

I – pluralidade de ideias;

II – isonomia na participação dos pleitos;

III – gestão democrática e colegiada;

IV – colaboração entre os órgãos centrais e locais;

V – dignidade da pessoa humana;

VI – ampla participação;

VII – publicidade do atos;

VIII – valor universal do voto unitário, respeitadas as categorias de docente, discente e servidor técnico-administrativo;

VIII – demais princípios regentes do processo eleitoral.

§1º – A manifestação de ideias nos processos eleitorais não poderá ferir a imagem ou a honra da Universidade ou de qualquer pessoa.

§2º – Os atos contrários ao disposto no §1º deverão ser apurados por meios legais, garantindo-se o processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º As eleições na UEG transcorrerão em ambiente democrático, com plena liberdade de disputa, propaganda e divulgação de ideias e propostas, respeitando-se as atividades acadêmicas, a preservação do patrimônio público e as regras dispostas no presente regulamento.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º – As eleições internas da UEG serão convocadas pelo Conselho Superior Universitário, sob pena de responsabilidade administrativa em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Todas as convocações para eleição serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CAPITULO IV

DOS ELEITORES

Art. 5º – São considerados eleitores da UEG:

I – os docentes e servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UEG;

II – os docentes e servidores técnico-administrativos efetivos ou comissionados, integrantes dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, que estiverem à disposição da Universidade, com ônus para a UEG;

III – os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, ofertados pela UEG que estejam regularmente matriculados na modalidade presencial.

§ 1º – Para a eleição de Coordenador do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), também serão considerados aptos a votar os discentes dos cursos ofertados nas modalidades à distância.

§ 2º – Apenas estarão aptos a participarem dos processos eleitorais da UEG aqueles que, na data de publicação da convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás:

I – no caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, estejam no exercício regular de suas funções e que não estejam em gozo de licença para interesse particular, aposentados ou à disposição de órgãos externos à UEG;

II – no caso de discentes, estejam regularmente matriculados e ativos em algum componente curricular.

Art. 6º – São considerados domicílios eleitorais da UEG:

I – para docentes, o Campus ou a Unidade Universitária de sua lotação principal;

II – para servidores técnico-administrativos, a Administração Central, o Campus ou a Unidade Universitária de sua lotação principal;

III – para discentes da modalidade presencial, o Campus ou a Unidade Universitária em que estiver regularmente matriculado.

IV – para discentes das modalidades à distância, o Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR).

§ 1º – Caso o discente esteja matriculado em mais de um curso (graduação e/ou pós-graduação), prevalecerá como domicílio eleitoral a sede do curso com o ingresso mais antigo.

§ 2º – Excepcionalmente, verificada a necessidade e a conveniência, a Comissão Eleitoral Central (CEC) poderá alterar o local de votação de quaisquer um dos domicílios eleitorais elencados nos incisos de I a IV deste artigo.

CAPÍTULO V

DO VOTO DOS ELEITORES

Art. 7º – São categorias de eleitores da UEG:

I – docente;

II – servidor técnico-administrativo;

III – discente.

§ 1º – Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, a ser realizado de forma eletrônica, independentemente da quantidade de vinculações com a UEG.

I – o docente que também for técnico-administrativo e/ou discente da UEG votará como docente;

II – o servidor técnico-administrativo que também for discente da UEG votará como servidor técnico-administrativo.

§ 2º – Para a eleição de Coordenador Central de Curso de Graduação, o docente terá direito a voto nos cursos em que exerça atividades de ensino.

Art. 8º – Nas eleições internas da UEG em que haja eleitores docentes, o voto desta categoria terá peso de 70% (setenta por cento) sobre o resultado, sendo os outros 30% (trinta por cento) divididos entre as outras categorias participantes, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º – Nas eleições em que a votação for restrita a apenas uma das categorias, o peso do voto será igual para todos os eleitores.

§ 2º – Para os casos previstos no *caput* deste artigo, a CEC calculará o coeficiente eleitoral de cada categoria mediante a soma do número total de eleitores da UEG (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) multiplicada pelo peso do voto de cada categoria e dividida pelo número de eleitores da respectiva categoria, conforme disposto abaixo:

(Número Total de Eleitores) X (Percentual da Categoria)

(Número de Eleitores da Categoria)

§ 3º – Para efeito do cálculo do coeficiente eleitoral, nos termos do § 2º deste artigo, considerar-se-ão três casas decimais.

§ 4º – A CEC divulgará os coeficientes eleitorais de acordo com o calendário de cada eleição, sempre antes do dia da votação.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E AGENTES DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 9º – Para todas as eleições internas da UEG será constituída uma Comissão Eleitoral Central (CEC), designada por Portaria do Reitor, sempre em número ímpar de membros.

§ 1º – Para cada membro titular será designado, em conjunto, um membro suplente.

§ 2º – No desempenho de suas funções, a CEC contará com o suporte necessário dos órgãos e setores da UEG.

§ 3º – Especificamente para a eleição de Reitor, a CEC terá membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

I – 1 (um) representante dos Coordenadores dos Campus da UEG;

II – 1 (um) representante dos Diretores de Institutos Acadêmicos da UEG;

III – 2 (dois) representantes da categoria docente;

IV – 1 (um) representante da categoria servidor técnico-administrativo;

V – 1 (um) representante da categoria discente;

VI – 1 (um) representante do Gabinete do Reitor;

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado à qual a UEG está jurisdicionada;

VIII – 1 (um) representante da Procuradoria Setorial.

Art. 10 – São atribuições da CEC em todos os processos eleitorais:

I – coordenar e divulgar, no âmbito de sua competência, o processo eleitoral;

II – aprovar o calendário da eleição, respeitando-se as datas específicas determinadas neste Regulamento;

III – publicar os documentos e normativas suplementares a este Regulamento;

IV – delegar poderes para a prática de atos preparatórios e normativos a fim de realização da eleição;

V – decidir sobre as impugnações e os recursos interpostos;

VI – dirimir casos omissos;

VII – promover a totalização dos votos e proclamar o resultado final.

Art. 11 – A CEC funcionará no prédio da Administração Central da UEG, com atendimento ao público oferecido em dias úteis, no horário de expediente regular da Administração Central, durante a vigência do calendário eleitoral.

Art. 12 – Todas as decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares.

Parágrafo único. O presidente da CEC terá direito a voto e, quando necessário, a voto de desempate.

Seção II

Do Procedimento Eleitoral

Art. 13 – A votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, na qual o eleitor deverá registrar seu voto em cada uma das categorias disponíveis no respectivo processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 – A apuração do resultado da eleição se dará de forma eletrônica, após encerramento do horário disponível para votação.

CAPÍTULO VIII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15 – Poderá ser feita campanha eleitoral nos processos eleitorais internos da Universidade, a ser realizada nas dependências dos Campus, das Unidades Universitárias, do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR) e da Administração Central, de forma ampla e com vistas a possibilitar o debate e a divulgação de ideias, respeitadas as especificidades locais, conforme as orientações dadas pela CEC.

Parágrafo único. Na eleição para Reitor, a CEC elaborará parâmetros gerais de propaganda eleitoral a ser divulgada nos domicílios eleitorais da UEG.

Art. 16 – À pessoa apta a se candidatar é permitido anunciar-se como pré-candidata antes do início do período oficial de campanha, podendo solicitar apoio político à sua candidatura, inclusive pela internet, vedada a distribuição de materiais impressos e/ou eletrônicos, tais como faixas, cartazes, panfletos, *fanpages*, grupos de redes sociais e demais artifícios exclusivos à prática da campanha oficial.

Art. 17 – Aos eleitores é permitida a manifestação de apoio ao candidato ou pré-candidato da sua preferência, respeitando-se o bom funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas, bem como os princípios previstos neste Regulamento.

Art. 18 – O período de propaganda eleitoral dos candidatos iniciará com o registro da

candidatura.

Parágrafo único – A candidatura será registrada no momento em que for realizado o protocolo do requerimento de registro de candidatura junto à CEC, conforme a eleição, nos termos do calendário eleitoral.

Art. 19 – Durante a campanha, o candidato poderá, desde que previamente requerido e agendado junto à CEC, realizar:

I – debates com os demais candidatos, nas dependências da UEG;

II – encontros formais com eleitores, mediante agendamento de reunião específica, a ser organizada nas dependências da Universidade, preferencialmente nos horários de intervalo;

III – visitas às salas de aula;

IV – a produção de material de campanha, como camisetas, bonés, bótons, adesivos, panfletos, cartazes, faixas, dentre outros.

§ 1º – É vedada a entrada nas salas de aula quando houver atividades pedagógicas que não possam ser interrompidas, conforme orientações da Coordenação do Campus ou da Unidade Universitária, cabendo o agendamento para outra data ou horário.

§ 2º – O espaço dado a um candidato será estendido a todos, em caráter isonômico de tempo, condições e, quando aplicável, de recursos.

Art. 20 – É vedado, durante a campanha eleitoral:

I – oferecer coquetéis ou lanches;

II – realizar “showmícios”;

III – oferecer vantagens de qualquer natureza aos eleitores;

IV – utilizar veículos de som;

V – oferecer transporte para deslocamento durante a votação;

VI – fazer propaganda em *outdoors*.

Art. 21 – Os candidatos não podem utilizar, sob nenhuma hipótese, a logomarca oficial da UEG em sua campanha.

Art. 22 – É vedado o uso de bens e veículos da UEG em benefício de qualquer candidato, com exceção dos equipamentos de áudio e vídeo, que deverão ser disponibilizados pela CEC a todos os candidatos, para utilização nas dependências do domicílio eleitoral na qual esteja realizando atos de campanha, desde que:

I – previamente solicitado;

II – o equipamento esteja disponível para utilização;

III – não haja prejuízo às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – O resultado de todos os processos eletivos internos da UEG será homologado pelo Conselho Superior Universitário, após parecer favorável da CEC.

Parágrafo único. A homologação da eleição pode ser impugnada no CsU, mediante decisão da maioria simples de seus membros, mediante justos indícios de fraude eleitoral, caso em que serão convocadas novas eleições, aproveitando-se ao máximo o resultado da eleição atual.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 24 – Salvo quando houver expressa disposição em normativa complementar da CEC, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da protocolização ou publicação no placar específico da eleição, para:

- I – impugnação de candidatura;
- II – recurso contra decisão da CEC;
- III – julgamento ou respostas pela CEC;
- IV – defesa ou resposta dos envolvidos;
- V – outras demandas em que o prazo se fizer cabível.

§ 1º – Nos documentos publicados na internet pela CEC e pela deverá constar a data e a hora em que o documento foi publicado.

§ 2º O protocolo dos documentos relacionados ao pedido de informação ou à impugnação de registro de candidatura ou recurso contra decisão da CEC, será feito na própria CEC, preferencialmente por via eletrônica.

TÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA REITOR

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 25 – A eleição para Reitor consiste num processo eletivo para constituição de lista tríplice, de periodicidade quadrienal, assegurada a participação das categorias docente, discente e técnico-administrativo da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do cargo de Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição, nos termos do § 2º do art. 79 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar n. 92, de 15 de maio de 2012, e nos termos do § 4º do art. 45 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011.

Art. 26 – A votação para eleição de Reitor será feita de forma eletrônica, por voto direto e secreto, em dia determinado pelo calendário eleitoral elaborado pela CEC.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 27 – Pode candidatar-se ao cargo de Reitor qualquer docente integrante do quadro efetivo da UEG que se enquadre nos requisitos mínimos exigidos em Lei, no Estatuto da UEG e regulamentações internas, os quais deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição.

§1º – Havendo mais de uma candidatura, o candidato a Reitor que exercer cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o registro de sua candidatura até o indeferimento final do registro ou até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC.

§ 2º – Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

§3º – O candidato, se eleito, não poderá, após a nomeação e posse, manter o exercício de outro vínculo incompatível com o exercício do cargo de Reitor.

Art. 28 – O requerimento de registro de candidatura ao cargo de Reitor será entregue à CEC pelo próprio candidato nos dias e horários estabelecidos no calendário eleitoral, com programa mínimo de gestão a ser desenvolvido no mandato pleiteado

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE REITOR

Art. 29 – A votação dar-se-á na data estabelecida no calendário eleitoral, de forma eletrônica, no horário de 9h às 21h.

Art. 30 – Nos termos do art. 8º deste Regulamento, os votos na eleição para Reitor terão os seguintes pesos:

I – 70% (setenta por cento) para a categoria docente;

II – 15% (quinze por cento) para a categoria servidor técnico-administrativo;

III – 15% (quinze por cento) para a categoria discente.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 31 – Havendo empate, integrará a lista tríplice o candidato a Reitor, na ordem dos incisos:

I – com maior titulação;

II – com maior tempo como docente efetivo da UEG;

III – com idade mais avançada.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CAMPUS, UNIDADE UNIVERSITÁRIA OU CENTRO DE APRENDIZAGEM EM REDE (CEAR)

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 32 – A eleição para o cargo de Coordenador de Campus, de Unidade Universitária ou do Centro de Aprendizagem em Rede (CEAR) consiste num processo eletivo para constituição de lista tríplice, com periodicidade quadrienal, assegurada a participação das categorias docente, servidor técnico-

administrativo e discente do Campus ou Unidade Universitária ou , em caso de Coordenador do CEAR, de toda comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O mandato do cargo de Coordenador de Campus, de Unidade Universitária ou do Centro de Aprendizagem em Rede (CEAR) é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição nos termos do § 2º do art. 79 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar n. 92, de 15 de maio de 2012.

Art. 33 – A votação dar-se-á na data estabelecida no calendário eleitoral, de forma eletrônica, no horário de 9h às 21h.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 34 – Pode candidatar-se ao cargo de Coordenador de Campus, de Unidade Universitária ou do CEAR qualquer docente efetivo dos quadros da Universidade que atenda aos requisitos previstos no Estatuto, Regimento Geral da UEG e na legislação, os quais deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição, e que possua lotação principal para o local em que pretende se candidatar.

Art. 35 – Caso haja mais de um candidato no respectivo Campus, o candidato a Diretor de Campus que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o deferimento do registro de sua candidatura pela CEC até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC, respeitada a linha sucessória legalmente prevista.

§ 1º – O candidato, se eleito, não poderá, após a nomeação e posse, manter o exercício de outro vínculo incompatível com o exercício do cargo de Coordenador de Campus, de Unidade Universitária ou do CEAR.

§ 2º – Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

§ 3º – O candidato, se eleito, deverá residir no município sede do Campus ou Unidade Universitária ou em localidade vizinha, desde que não haja inconveniência ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 36 – O requerimento de registro de candidatura ao cargo de Coordenador de Campus, de Unidade Universitária ou do CEAR será entregue à CEC pelo próprio candidato nos dias e horários estabelecidos no calendário eleitoral, com cópia autenticada ou acompanhada de programa mínimo de gestão a ser desenvolvido no mandato pleiteado.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CAMPUS, UNIDADE UNIVERSITÁRIA OU CENTRO DE APRENDIZAGEM EM REDE

Art. 37 – Nos termos do art. 8º deste Regulamento, os votos na eleição para Diretor de Campus, Unidade Universitária e Centro de Aprendizagem em Rede terão os seguintes pesos:

I – 70% (setenta por cento) para os docentes;

II – 15% (quinze por cento) para os servidores técnico-administrativos;

III – 15% (quinze por cento) para os discentes.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 38 – Havendo empate, integrará a lista tríplice para eleição de Coordenador, conforme a ordem dos incisos, o candidato docente:

I – com maior titulação;

II – com maior tempo de lotação no Campus, Unidade Universitária ou CEAR;

III – com idade mais elevada.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS DOCENTES DA UEG NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 39 – A eleição do representante dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação (CEE) consiste no processo de escolha de um docente efetivo da UEG para compor o CEE, conforme disposto no art. 16, inciso XIV, da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com a

redação alterada pela Lei Complementar n. 127, de 6 de janeiro de 2017, com direito à participação de toda a categoria docente da Universidade, com votação direta, em periodicidade quadrienal.

Parágrafo único. O mandato do docente eleito será de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com a redação alterada pela Lei Complementar n. 36, de 4 de julho de 2002.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 40 – Poderá ser candidato qualquer docente efetivo da UEG que esteja em efetivo exercício na Universidade, excluídos os que estiverem em gozo de licença não remunerada, à disposição de outro órgão ou esfera a ou em afastamento integral para qualificação.

Art. 41 – O requerimento de registro de candidato à vaga de representante dos docentes da UEG no CEE será entregue à CEC pelo próprio candidato nos dias e horários estabelecidos no calendário eleitoral, juntamente com a declaração da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UEG que ateste que o docente está em efetivo exercício de docência na UEG, sua situação funcional, eventual disposição para outro órgão/poder ou gozo de qualquer afastamento.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS DOCENTES NO CEE

Art. 42 – Na eleição do representante dos docentes da UEG no CEE, configuram-se como eleitores somente os componentes da categoria docente.

Art. 43 – A votação ocorrerá de forma eletrônica e secreta, em dia único, conforme calendário eleitoral.

Art. 44 – O candidato que receber o maior número de votos válidos da comunidade acadêmica será declarado como vencedor da eleição.

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 45 – Em caso de empate na votação no Campus, Unidade Universitária ou CEAR , será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:

I – maior titulação;

II – maior tempo ininterrupto como docente na UEG;

III – maior idade.

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR CENTRAL DE CURSO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 46 – A eleição de Coordenador Central de Curso de Graduação consiste num processo eletivo para constituição de lista tríplice, de periodicidade bienal, assegurada a participação dos segmentos docente e discente do curso.

Parágrafo único – O mandato do coordenador de curso de graduação eleito terá a duração de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 47 – Poderá candidatar-se a Coordenador Central o docente da UEG habilitado e no exercício da docência no curso para o qual pleiteia a função de coordenador e se enquadre nos requisitos mínimos estabelecidos em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEG, que deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição.

§ 1º – O docente poderá candidatar-se em apenas 1 (um) curso.

§ 2º – Não existindo candidato habilitado no curso de graduação, poderão candidatar-se, na seguinte ordem:

I – docente da mesma área do curso;

II – docente com especialização, mestrado ou doutorado nas áreas afins do curso.

§ 3º – O docente na função de Coordenador Central de Curso de Graduação deverá ser efetivo e estar em regime de trabalho correspondente a 40 horas semanais (RTI ou RTIDP).

Art. 48 – O requerimento de registro de candidatura a Coordenador Central de Curso de Graduação será entregue à CEC no período definido no calendário eleitoral publicado pela CEC, com cópia da proposta mínima de trabalho a ser desenvolvida pelo candidato.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 49 – Na eleição para Coordenador Central de Curso de Graduação são eleitores os docentes e discentes vinculados ao curso.

Parágrafo único. O docente terá direito a 1 (um) voto em cada curso que exerça atividade de ensino.

Art. 50 – Nos termos do art. 8º deste Regulamento, os votos na eleição para Coordenador Central de Curso de Graduação terão os seguintes pesos:

I – 70 % (setenta por cento) para os docentes;

II – 30 % (trinta por cento) para os discentes.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 51 – O processo eletivo para constituição de lista tríplice para Coordenador Central de Curso de Graduação da UEG de todos os cursos da UEG será realizado no período estipulado pela CEC.

Art. 52 – A votação ocorrerá, por meio eletrônico, na mesma data para todos os cursos.

Art. 53 – Os coordenadores setoriais serão escolhidos pela Congregação do Campus ou CEAR, para designação pelo Reitor.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 54 – Havendo empate, integrará a lista tríplice o candidato a Coordenador Central de Curso de Graduação, na ordem dos incisos:

- I – que possuir maior titulação;
- II – com data de admissão mais antiga no quadro de docentes da UEG;
- III – com idade mais avançada.

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE INSTITUTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 55 – A eleição para o cargo de Diretor de Instituto Acadêmico consiste num processo eletivo para constituição de lista tríplice, com periodicidade quadrienal, assegurada a participação dos segmentos docente e discente vinculados àquele Instituto.

Parágrafo único. O mandato do cargo de Diretor de Instituto Acadêmico é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição, analogicamente, nos termos do § 2º do art. 79 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei Complementar n. 92, de 15 de maio de 2012.

Art. 56 – A votação dar-se-á na data estabelecida no calendário eleitoral, de forma eletrônica, no horário de 9h às 21h.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 57 – Pode candidatar-se ao cargo de Diretor de Instituto Acadêmico qualquer docente efetivo dos quadros da Universidade que atenda aos requisitos previstos no Estatuto, Regimento Geral da UEG e na legislação, os quais deverão estar dispostos no ato de convocação da eleição, e que esteja vinculado ao Instituto em que pretende se candidatar.

Art. 58 – O candidato a Diretor de Instituto Acadêmico que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções no período compreendido entre o deferimento do registro de sua candidatura pela CEC até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC, respeitada a linha sucessória legalmente prevista.

§ 1º – Excepcionalmente, não se aplica a restrição de que trata o *caput* deste artigo nas eleições inaugurais de Diretor de Instituto.

§ 2º – O candidato, se eleito, não poderá, após a nomeação e posse, manter o exercício de outro vínculo incompatível com o exercício do cargo de Diretor de Instituto.

§ 3º – Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

Art. 59 – O requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor de Instituto Acadêmico será entregue à CEC pelo próprio candidato nos dias e horários estabelecidos no calendário eleitoral, com cópia de programa mínimo de gestão a ser desenvolvido no mandato pleiteado.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR DE INSTITUTO ACADÊMICO

Art. 60 – Nos termos do art. 8º deste Regulamento, os votos na eleição para Diretor de Instituto Acadêmico terão os seguintes pesos:

I – 70% (setenta por cento) para os docentes;

II – 30% (trinta por cento) para os discentes.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 61 – Havendo empate, integrará a lista tríplice para eleição de Diretor de Instituto Acadêmico, conforme a ordem dos incisos, o candidato docente:

I – com maior titulação;

II – com maior tempo de exercício na UEG;

III – com idade mais elevada.

TÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E CÂMARAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 62 – A eleição dos representantes nos Conselho Superior Universitário e Câmaras Setoriais ocorrerá com periodicidade bienal, na qual que será assegurada a participação das categorias docente, servidor técnico-administrativo e discente.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS

Art. 63 – Apenas poderão se candidatar às vagas da eleição dos Conselho Superior Universitário e Câmaras Setoriais:

I – docentes e servidores técnico-administrativos efetivos do quadro permanente da UEG;

II – discentes de graduação e pós-graduação que não estejam no ano de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 64 – Serão eleitos, mediante voto direto, secreto e eletrônico, para representação no Conselho Superior Universitário, os seguintes representantes:

I – 4 (quatro) representantes dos docentes de cada Instituto Acadêmico, equivalendo ao número total de 20 docentes;

II – 4 (quatro) representantes de servidores técnico-administrativos;

III – 4 (quatro) representantes de discentes;

Parágrafo único. Os eleitores serão exclusivamente os pares de cada categoria.

Art. 65 – Os representantes das Câmaras Setoriais de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, e, Extensão e Assuntos Estudantis, serão escolhidos pelos membros do Conselho Superior Universitário, após proclamação do resultado da eleição do Conselho Superior Universitário e posterior constituição.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 66 – Em caso de empate nas eleições dos Conselho Superior Universitário e Câmaras Setoriais, serão considerados, na sequência das alíneas de cada inciso, os seguintes critérios de desempate:

I – para a categoria docente:

- a) o candidato com maior titulação;
- b) o candidato com maior tempo como estatutário na UEG;
- c) o candidato com idade mais elevada.

II – para a categoria servidor técnico-administrativo:

- a) o candidato ocupante de cargo de maior escolaridade;
- b) o candidato com maior tempo como estatutário na UEG;
- c) o candidato com idade mais elevada.

III – para a categoria discente, o candidato com idade mais elevada.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – O candidato que descumprir qualquer norma deste Regulamento estará sujeito à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 e demais legislações, conforme o cargo e função ocupados, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 68 – Não será considerado como mandato o período de gestão ou participação em que o indivíduo tenha assumido o cargo ou a função de forma interina, sem participar de processo eleitoral direto com votação de toda a comunidade de eleitores, salvo na condição de interventor, caso em que será vedada sua candidatura para Reitor.

Art. 69 – Nos processos eleitorais da UEG, a CEC será considerada como autoridade superior nas questões concernentes ao processo eleitoral, com autonomia de atuação, não estando subordinado ao Reitor ou aos Coordenadores de Campus ou Unidades Universitárias.

Art. 70 – Os casos omissos serão resolvidos pela CEC.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES**, **Reitor (a) Interino (a)**, em 20/01/2020, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011058909** e o código CRC **FD1700A**.



Referência: Processo nº 202000020000736



SEI 000011058909



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), conforme o artigo 29 do Estatuto da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, o art. 7º, parágrafo único, e o art. 20, inciso XIX, do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, HOMOLOGA as Resoluções CsU n. 961, de 17 de janeiro de 2020, *ad referendum* (SEI n. 000011058019) e n. 966, de 10 de março de 2020, *ad referendum* (SEI n. 000011995917).

113ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 5 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 10/06/2020, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013610318** e o código CRC **6F27439A**.



Referência: Processo nº 202000020000736



SEI 000013610318